



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 15 de Dezembro de 1993

ACORDÃO Nº 103-14.461

Recurso nº: 69,755 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente: TONY TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida : DRF EM VITÓRIA - ES

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - E-
XERCÍCIO 1988.

"Ajusta-se o lançamento matriz ao âmbito
do decidido no decorrente".

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por, TONY TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimen-
to parcial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao
PIS ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-14.320 de 16
de Novembro de 1993, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de DEZembro de 1993

Candido Rodrigues Neuber
CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

Victor Luis de Salles Freire
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 16 SET 1994 NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamentos os seguintes Conselhei-
ros: José Roberto Moreira, de Melo, Carlos Emanuel dos Santos Paiva,
Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Rubens Machado da
Silva (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/006.962/90-87

2.

RECURSO Nº: 69.755

ACORDÃO Nº: 103-14.461

RECORRENTE: TONY TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÓCILAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1988.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

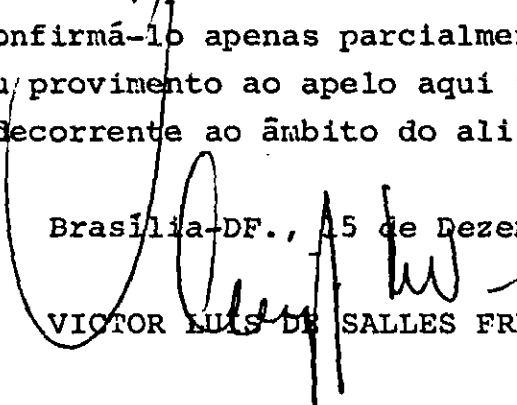
V O T O

Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE** - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-14.320, entendeu de confirmá-lo apenas parcialmente no âmbito da matéria litigiosa, dou provimento ao apelo aqui formulado para o efeito de ajustar o decorrente ao âmbito do ali decidido.

Brasília-DF., 15 de Dezembro de 1993


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

